

INSTRUÇÕES AO SOLICITANTE DE COMPARTILHAMENTO DA INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES

PASSO A PASSO



Sumário

1. OBJETIVO	3
2. INTRODUÇÃO	3
3. PASSO A PASSO PARA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES	3
3.1 REQUISITOS PARA NOVO COMPARTILHAMENTO	3
3.2 ETAPAS PARA SOLICITAR COMPARTILHAMENTO.....	3
4. INFRAESTRUTURAS DE TELECOMUNICAÇÕES	4
4.1 FIBRAS ÓPTICAS.....	4
4.2 CANALIZAÇÃO (SOMENTE COM EMPRESAS DE ENERGIA)	4
4.3 ESPAÇO EM TORRE OU ESTAÇÃO.....	4
4.4 ESPAÇO EM TORRE DE LINHAS DE TRANSMISSÃO 69KV E 138KV	5
5. REQUISITOS ESTATUTÁRIOS, REGULAMENTARES APLICÁVEIS E DEMAIS REQUISITOS	5
6. ASPECTOS DE SEGURANÇA NO TRABALHO	5
7. APROVAÇÃO	6
8. ANEXOS:	6

1. OBJETIVO

Este documento tem como objetivo, instruir os solicitantes quanto aos processos envolvidos na solicitação e na gestão do compartilhamento de infraestrutura de telecomunicações, realizadas com as empresas do setor elétrico e operadoras de redes de telecomunicações segundo definição da Lei Geral das Telecomunicações e resoluções da ANEEL e ANATEL.

2. INTRODUÇÃO

Estas instruções se aplicam a todas as Distribuidoras e Transmissoras do Grupo Energisa.

O compartilhamento de infraestruturas de telecomunicações se aplica para os seguintes ativos:

- OPGW;
- Espaço de solo em subestação;
- Canalização (somente com empresas de energia);
- Espaço em torres de telecomunicações (AEV);
- Estruturas de linhas de transmissão.

As empresas interessadas no compartilhamento, devem se enquadrar nos casos abaixo e estarem devidamente autorizadas pela ANATEL:

- Concessionária de energia (regime público, interesse público ou privado);
- Autorizadas e Outorgadas SCM (regime privado, interesse público);
- Dispensadas de Outorga, Credenciamento (regime privado, interesse público);
- Autorizadas SLP (regime privado, interesse restrito).

3. PASSO A PASSO PARA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

3.1 REQUISITOS PARA NOVO COMPARTILHAMENTO

- Possuir outorga SCM ou SLP, ou dispensa / credenciamento Anatel ou Aneel - Para empresas fornecedoras de serviços de telecomunicações;
- Possuir certificado digital (E-CNPJ ou E-CPF dos representantes) para assinatura do contrato;
- Possuir equipe treinada nas NRs 10 e 35 (própria ou terceirizada) - veja item 5.

3.2 ETAPAS PARA SOLICITAR COMPARTILHAMENTO

- Enviar solicitação de consulta de disponibilidade para o e-mail: compartilhamento.telecom@energisa.com.br (cada e-mail não deve ultrapassar 10MB);

- Enviar documentação necessária para o e-mail acima (caso de uso detalhados no item 4);
- Após aprovação da disponibilidade:
 - Assinar Contrato;
 - Efetuar Ocupação;
 - Sinalizar a conclusão da Ocupação (caso a distribuidora local exija).

Obs.: A cobrança dos valores é mensal e se inicia ao fim do processo de autorização (projeto aprovado + contrato assinado) e será devido independente da ocupação ter sido iniciada ou concluída.

4. INFRAESTRUTURAS DE TELECOMUNICAÇÕES

A Energisa poderá compartilhar as seguintes infraestruturas de telecomunicações ociosas, após a sua avaliação de disponibilidade e que não caracterizem reserva técnica da própria distribuidora/transmissora.

A Energisa não compartilhará infraestrutura em situações onde o acessante realize reserva de mercado.

4.1 FIBRAS ÓPTICAS

A empresa interessada é responsável pela abordagem dos cabos às suas expensas.

O padrão de instalação nestas estações é o fornecimento de DIO em terminação E2000/APC acompanhado de bandeja de acomodação de cordões.

Somente são permitidas abordagens de cabos ópticos da Energisa em caixas de emenda existente.

4.2 CANALIZAÇÃO (SOMENTE COM EMPRESAS DE ENERGIA)

Poderão ser compartilhados circuitos de dados em tecnologia estatística e/ou determinística após avaliação da Energisa. As características de cada circuito quanto a velocidade de porta, garantia de banda, QoS é definido de acordo com a capacidade excedente de cada enlace de interesse.

4.3 ESPAÇO EM TORRE OU ESTAÇÃO

Poderão ser compartilhados espaços em torres de telecomunicações (AEVs) e espaço em solo de estações de telecomunicações ou subestação após avaliação da Energisa.

As características e necessidades para solicitação deste compartilhamento estão detalhadas no Anexo I.

4.4 ESPAÇO EM TORRE DE LINHAS DE TRANSMISSÃO 69KV E 138KV

Poderão ser compartilhados espaços em torres de linhas de transmissão em tensões de 69kV e 138kV em modelo de parceria com sessão de espaço em torres após avaliação da Energisa. Neste modelamento, será obrigação do interessando:

1. Realizar o lançamento dos cabos;
2. Manutenção e operação dos cabos lançados durante o prazo acordado entre as partes.

A capacidade de transmissão ou a quantidade de fibras ópticas cedidas à Energisa serão tratados durante o processo de negociação.

5. REQUISITOS ESTATUTÁRIOS, REGULAMENTARES APLICÁVEIS E DEMAIS REQUISITOS

Aplicam-se ao compartilhamento as seguintes leis, regulamentos e estatutos:

- Art. 73 da Lei nº 9.472, de julho de 1997;
- Resolução Conjunta ANEEL, ANATEL e ANP nº 001, de 24/11/1999;
- Resolução Conjunta ANEEL, ANATEL e ANP nº 002, de 27/03/2001;
- Resolução Normativa ANEEL nº 1.044, de 27/09/2022;
- Resolução Conjunta ANEEL, ANATEL nº 004, de 16/12/2014;
- Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 (quando contratos com órgãos públicos);
- Lei nº 13.966, de 26 de dezembro de 2019 (franquia empresarial - “franchising”);
- Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);
- NBR 15.214 de 04/2005;
- Resolução ANATEL nº 614, de 28 de maio de 2013;
- Resolução ANATEL nº 617, de 19 de junho de 2013;
- E demais resoluções que possam ser publicadas ou entrar em vigência após a publicação desta instrução.

6. ASPECTOS DE SEGURANÇA NO TRABALHO

Considerando que o compartilhamento de infraestrutura de telecomunicações faz parte do Sistema Elétrico de Potência (SEP), é necessário que as equipes que trabalharão nas redes de telecomunicações compartilhadas possuam a devida habilidade e treinamentos necessários, no caso NR 10 e NR 35 e EPI's/EPC's.

O acesso a estas infraestruturas somente serão autorizados a equipes próprias e terceiras que comprovarem os devidos treinamentos nas normas regulamentadoras.

É importante que os treinamentos sejam ministrados por empresa que possua as qualificações necessárias previstas nas próprias NRs, sendo que os instrutores devem possuir a devida formação e qualificação para ministrar este treinamento.

Assim, tal formação das equipes deverá ser ministrada por profissionais formados, por exemplo: “Engenheiro e/ou Técnico em Segurança de Trabalho, Profissional na área de saúde para primeiros socorros, e Engenheiro Eletricista ou Técnico em Eletrotécnica no caso da NR10”.

A documentação, EPIs e EPCs deverão ser aprovados pelo SESMT da empresa onde será realizado o compartilhamento. O acesso às instalações da Energisa só poderá ser realizado após aprovação e reunião de integração.

Ademais, os acessos as infraestruturas de telecomunicações somente serão realizadas sob acompanhamento e supervisão de equipe técnica da Energisa.

7. APROVAÇÃO

VIGÊNCIA

DATA IMPLANTAÇÃO	STATUS	DATA DA ÚLTIMA REVISÃO	DATA DA PRÓXIMA REVISÃO	DESCRIÇÃO DO MOTIVO DA ALTERAÇÃO
30/09/2024	Vigente	15/09/2024	01/12/2025	Publicação Internet

APROVAÇÃO

NOME DO VALIDADOR	CARGO DO VALIDADOR	DATA
Rosana Sant Ana Pereira	Gerente funcional de telecomunicações	18/12/2024

8. ANEXOS:



Anexo1_TSSR.xlsx

